

O Instituto de 1877 (Acheugas Históricas)

GERALDO NOBRE (*)

1. As instituições, criadas pelos homens, têm, semelhantemente a eles, individualidade e personalidade, quer dizer, são realidades concretas de uma espécie própria, porém, ao mesmo tempo, exclusivas em função de características diversas quanto à gênese, ou origem, e ao comportamento social, da dualidade naturezacultura, por conseguinte, com a qual são identificáveis, no conjunto de semelhantes, não pela aparência externa mas pela projeção das faculdades, ou possibilidades.

Se o homem é, necessariamente, pessoa, suas criações situam-se no alcance do conjunto das personalidades criadoras, sujeitas a circunstâncias algo determinantes de como os objetivos, ou fins, são atendidos, com maior, ou menor satisfação, inconcebível, como é, a atividade humana e social sem um direcionamento para um alvo além do primário instinto de sobrevivência, na verdade subjacente, em geral, às ações conscientes, propriamente culturais e, conseqüentemente, históricas, na medida do registro sistemático e, sobretudo, confiável, delas.

2. A criação, na capital da então Província do Ceará, do Império do Brasil, de um Instituto Histórico e Geográfico Cearense, no ano de 1877, embora mencionada pelo projecto historiador Barão de Studart¹ como efeméride, passou muitos anos desprovida de atenção dos pesquisadores e estudiosos, atitude comum em relação aos fatos históricos, devido à efemeridade deles quando não cogitada uma visão ampla de uma instituição ou realidade qualquer; sendo praticamente ignorada, tal criação, ao publicar o

(*) Sócio Efetivo do Instituto do Ceará.

¹ *Em Datas e Fatos para a História do Ceará*, volume II (Período Imperial), efeméride de 15 de novembro, do ano de 1877. O Doutor Guilherme Studart (Barão posteriormente), coevo da fundação do IHG cearense, dela não participou, estando dedicado a prestar os seus serviços médicos aos flagelados da seca em Fortaleza e localidades próximas.

diligente pesquisador e competente historiador Eusébio de Sousa o seu livro *Meio Século de Existência*, alusivo ao cinquentenário do atual Instituto do Ceará, em 1937.

Certamente, a maior importância atribuída ao Museu, então anexo ao Arquivo Público Estadual do Ceará, por ele dirigido havia alguns anos, não lhe dera tempo de manusear a muita documentação manuscrita ali existente, escapando-lhe o volume encadernado de atos da Presidência da Província, correspondente a 1877, no qual está lançada a portaria de aprovação dos estatutos da entidade em referência e a competente autorização para o funcionamento dela, com o dito documento social em anexo.

Pelo seu indiscutível valor histórico, publicá-lo é, nesta oportunidade, o objetivo principal, em atenção ao 110º aniversário de fundação do atual Instituto do Ceará (4 de março de 1887), embora possa parecer não se relacionarem as duas entidades, à vista de silêncio mantido por meio século, na última, pertinente à primeira, qualificada por Leonardo Mota, outro dedicado pesquisador e historiador de mérito, de “instituto natimorto”; restringindo, porém, a apreciação do texto, pela considerável extensão, em detrimento da riqueza de sugestões para uma avaliação da importância daquela iniciativa de 1877, ano verdadeiramente fatídico para os cearenses, sujeitos às conseqüências de uma grande seca, acompanhada, imediatamente, de um sinistro cortejo de cadáveres levados a sepultamento em cemitérios superlotados, ou improvisados, tantas as vítimas das epidemias reinantes.²

3. Certamente, o texto dos Estatutos do Instituto Histórico e Geográfico Cearense teve alguma inspiração em documentos semelhantes, de entidades congêneres, mas depreende-se dele a prevalência de idéias originais, a começar do título, semelhante ao do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, mas destoante do

² Raimundo Antônio de Rocha Lima, filho póstumo e enfermo, não obstante genial, foi uma das vítimas das epidemias daquele tempo de provação, contribuindo o seu falecimento para a extinção do Instituto Histórico e Geográfico Cearense, assim como o engajamento do Gabinete Cearense de Leitura e a transferência do desembargador Silvério Fernandes de Araújo Jorge para outra Província.

adotado pelos de Pernambuco e de Alagoas, ressaltando a Arqueologia, províncias cuja influência sobre a do Ceará muitos apregoam, com fundamento na formação de bacharéis originários desta na Escola de Direito do Recife e de ter sido o desembargador Silvério Fernandes de Araújo Jorge fundador tanto do grêmio alagoano como do cearense.

Com fins idênticos outros Institutos haviam sido fundados, em São Paulo, de existência efêmera, e da Bahia, sob a proteção da Arquidiocese Primacial do Brasil, porém funcionando precariamente ao ponto de também se extinguir; e, quanto a congêneres estrangeiros, a influência francesa teria ocorrido somente dez anos mais tarde, ao surgir o Instituto do Ceará à semelhança do Instituto de França e sem veleidades acadêmicas, levando-se em conta a falta de indicação de patronos para as doze cadeiras inicialmente estabelecidas.

A originalidade apresentava-se mais nítida, no entanto, nos Estatutos de 1877, na preocupação com os estudos estatísticos, a indicar o respeito à notável compilação de dados quantitativos e projeções feitas pelo padre dr. Thomas Pompeu de Sousa Brasil (Senador Pompeu), em seu valiosíssimo *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*³, prevendo uma atividade com a qual, se o Instituto houvesse transposto a fase crítica, resultaria a disponibilidade de séries de grande importância para a administração pública no tocante à situações como a econômica, também às finanças, ao ensino, à saúde e a outros aspectos da realidade cearense, antecipando o trabalho mais tarde desenvolvido pelo dr. Guilherme de Sousa Pinto.

Não se estranhe o silêncio sobre a matéria etnográfica e antropológica em geral, ao tempo ainda pouco desenvolvida no Brasil e, particularmente, no Ceará, onde o trabalho missionário encontrara dificuldades, no período colonial, e o chamado “gentio de corso” falava língua travada, muito pouco inteligível, assim como a promiscuidade implicava em descaracterização dos traços cultu-

³ Obra ultimamente reeditada, em excelente fac-simile, pela Fundação Waldemar de Alcântara, de Fortaleza, com apoio CNPq. Federal.

rais, agravada com a mestiçagem, notadamente a de índios com mulatos, na ribeira do Ceará e proximidades; enfim, a “guerra dos bárbaros”, de longa duração, inviabilizou oportunidades outras para interesse, visando à preservação da cultura indígena, servindo as manifestações dela tão somente como curiosidades.⁴

Percebe-se, na leitura do artigo 1º e seus parágrafos, dos Estatutos em causa, ir além de objeto de estudo a atividade institucional, quer estipulando a criação de um museu no âmbito do Instituto, “... a fim de que se tornem conhecidas as riquezas e adiantamento da província...” (art. cit, § 7º), quer priorizando o intercâmbio com as entidades congêneres, “... para fácil desempenho de sua missão, e efetiva coadjuvação à pública administração.” (artigo 2º); disposições estas, concordantes com as estatutárias do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838 pela Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, como providência indispensável ao progresso do país.

4. Em seqüência natural (lógica), passam os Estatutos do Instituto Histórico e Geográfico Cearense a tratar da organização deste, cuja modelagem decorre dos fins, assim como impõe a presença de pessoas, para as atividades respectivas, em um quadro, no caso da associação em causa, de 32 (trinta e dois) Sócios Efetivos, um número quase tríplice do responsável, durante quase meio século, pela existência continuada e sempre ativa do atual Instituto, de, somente, 12 (doze) fundadores, enquanto aqueles demonstraram falta de forças para transpor o obstáculo, na verdade quase insuperável, de uma catástrofe climática de três anos de duração (1877-1879).

Quem foram os Sócios Instaladores (denominação estatutária) do Instituto de 1877, soube-se, em parte, pelas referências no artigo de Leonardo Mota, em jornal de Fortaleza, do ano de 1937 mediante a transcrição de dados fornecidos, à sua solicitação, pelo dr. Eusébio de Sousa, a qual baseou-se em notícia publicada pelo

⁴ O Dr. Paulino Nogueira Borges da Fonseca, um dos fundadores tanto do Instituto de 1877 como do atual, pode ser considerado o pioneiro dos estudos antropológicos no Ceará.

Mercantil, também periódico fortalezense, ao ensejo da fundação da mencionada entidade “natimorta”, sobre o ato em apreço, realizado no salão do Gabinete Cearense de Leitura, sob a presidência do padre Antonino (e não Antônio, como consta) Pereira de Alencar, secretariado pelos dres. Virgílio de Moraes e José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti. Na ocasião, por proposta do dr. Manuel de Sousa Garcia, os dres. Virgílio e José Pompeu, padre Frota, Rocha Lima e major João Brígido dos Santos receberam a incumbência de examinar, em comissão, o projeto dos Estatutos; e, a seguir, foram eleitas a diretoria provisória (mesa administrativa, segundo a denominação estatutária) e as comissões.

Estes os diretores eleitos: presidente Conselheiro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, 1º vice-presidente João Brígido dos Santos, 2º dito dr. Paulino Nogueira Borges da Fonseca, secretário perpétuo dr. Virgílio Augusto de Moraes, 1º secretário dr. José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, suplentes João Lopes Ferreira Filho e João Eduardo Torres Câmara, orador dr. Tomás Pompeu de Sousa Brasil e tesoureiro João Cordeiro; e, as comissões: de Redação e Admissão de Sócios: Tomás Pompeu de Sousa Brasil, Frederico Augusto Borges e Raimundo Antônio da Rocha Lima; de Trabalhos Históricos, Geográficos e Estatísticos: João Brígido dos Santos, Pedro Augusto Borges e Henrique Théberge; de Orçamento: 1º tenente Manuel Lourenço de Castro Rocha, Fausto Domingues da Silva e Vicente Alves Linhares Filho; e, de Revisão e Pesquisas de Manuscritos: padre dr. João Augusto da Frota, dr. Paulino Nogueira e Manuel Antunes de Melo.

De conformidade com os dados extraídos do *Mercantil*, soube-se, por conseguinte, dos nomes de 21 Sócios Instaladores do Instituto de 1877, incluído um, cuja menção o desgaste do recorte daquele periódico não mais permite assinalar; e, à vista das assinaturas contidas nos autógrafos dos Estatutos, oito, ou nove, podem ser agora acrescentados: os do dr. Antônio Sabino do Monte, Joaquim Álvaro Garcia, dr. João da Rocha Moreira, João Francisco Sampaio, Joaquim Domingues da Silva, dr. Meton da Franca Alencar, Hildebrando Pompeu de Sousa Brasil, Francisco Perdigão de Oliveira, Antônio Domingues dos Santos Silva e Justino Domingues da Silva, elevando para 31, por conseguinte, o quadro

principal da referida agremiação de estudos e pesquisas segundo a documentação consultada até agora.

Quem seria o último da relação, pode conjecturar-se recorrendo ao limitado elenco de intelectuais daquele tempo residentes em Fortaleza e argumentando com circunstâncias conhecidas, principalmente a de ligar-se a história do Instituto à do Gabinete Cearense de Leitura, cujos estatutos já incluíam o objetivo de aquisição e difusão de conhecimentos históricos e geográficos respeitantes à Província.

5. Efetivamente, em data de 3 de julho daquele ano de 1877, a diretoria do Gabinete, praticamente fechado para se dedicarem os seus integrantes a coadjuvar o atendimento às prementes necessidades materiais de muitas dezenas de sertanejos à busca da sobrevivência por parte das autoridades, assinou contrato prevenindo a instalação do Instituto, cuja origem se encontra nos trabalhos especializados de escritores como Tristão de Alencar Araripe (filho de Tristão Gonçalves), do médico francês imigrado no Ceará Pedro Théberge, e, principalmente, do padre dr. Tomás Pompeu, o Senador, a quem já houve referência, nestas linhas, salientando o influxo de seu interesse por dados estatísticos na confecção dos Estatutos da entidade em instalação.

Por coincidência deveras lamentável, visto perder-se um cearense dos mais notáveis em todos os tempos e ainda em idade de prestar muitos serviços ao país, o Senador Pompeu faleceu dois meses depois, em 2 de setembro, sendo muito provável, no entanto, achar-se incluído, pelos demais futuros Sócios Instaladores, na relação deles, com o não preenchimento da vaga respectiva a título de merecida homenagem, ou por observância do costume vigente, de rigoroso luto de seis meses, período no qual de nada se tratava respeitante aos falecidos, salvo das obrigações legais.

Observe-se constarem da relação dos Sócios Instaladores dois filhos do Senador, dres. Tomás e Hildebrando Pompeu de Sousa Brasil, além de outras personalidades a ele muito ligadas, como colaboradores de sua atividade jornalística, a exemplo de João Brígido e João Câmara, ou por estreitas relações de amizade, caso de Raimundo Antônio da Rocha Lima, devido à vizinhança, de frente ao Passeio Público, das duas famílias, ambas ilustres.

O dr. Tomás Pompeu de Sousa Brasil figurava na diretoria do Instituto de 1877 como orador e integrava a Comissão de Revisão e Admissão de Sócios, funções cuja importância na atividade associativa se avalia como das principais de conformidade com as disposições estatutárias. Inexplicavelmente ele próprio silenciou a respeito de sua participação nos fatos pertinentes à entidade em apreço, precursora daquela, hoje de cento e dez anos de existência contínua e por ele presidida, vitaliciamente, durante mais de um vintênio (1908-1929); porém o mesmo comportamento tivera Paulino Nogueira Borges da Fonseca, a quem coubera anteriormente a presidência do atual Instituto do Ceará (1887-1908), ao Dr. Virgílio Augusto de Moraes e ao padre dr. João Augusto da Frota, três outros pioneiros de 1877.

São notórias as diferenças entre as duas entidades, passando das denominações para outros dispositivos estatutários, como o número de sócios efetivos, já comentado nesta oportunidade, reduzindo o da segunda à dúzia, sob a inspiração aparente dos Apóstolos do Novo Testamento; à característica do mandato, atribuída a de todos os diretores a vitaliciedade nos Estatutos de 1887, enquanto os de 1877 a concediam ao secretário perpétuo, somente, e, mais uma dentre outras confrontações possíveis, às atribuições dos cargos administrativos e das comissões permanentes, com bastante diversidade.

Não apenas os quatro sócios instaladores citados, porém todos eles da relação conforme as assinaturas contidas nos Estatutos de 1877 silenciaram a respeito do Instituto Histórico e Geográfico Cearense, conseqüência, talvez, do traumatismo causado pela devastadora calamidade daquele e dos anos seguintes, principalmente o imediato; sem nenhum demérito, no entanto, para uma iniciativa com a qual a intelectualidade da então Província do Ceará projeta o interesse dos estudos particulares da história e geografia locais, a cargo de pesquisadores e estudiosos do porte dos citados e de mais alguns, quando, no Brasil, além do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, funcionavam os de Pernambuco e Alagoas, unicamente.

Na verdade, o do Ceará não deve ser considerado "natimorto", resultado, como foi, de uma curiosidade transmitida a expoentes

como o sábio Capistrano de Abreu, o devotado Barão de Studart, o arguto Antônio Bezerra, para citar um número menor, de reputação indiscutível; e deixou um documento valioso – o de seus Estatutos, no qual é possível descobrir sugestões para a reforma estatutária do atual Instituto do Ceará, prevista para o ano próximo (1998), a fim de intensificar o cumprimento de finalidades voltadas para o engrandecimento cultural deste Estado e, por conseguinte, do Brasil, vencendo o impasse dos dias presentes, posto por uma universalização face à qual a existência dos estados soberanos depende, cada vez em maior grau, da consciência de nação impossível sem o conhecimento histórico, geográfico e antropológico.

TRANSCRIÇÕES

1 Projeto de estatutos do Instituto Histórico e Geográfico Cearense

Capítulo 1º

Objecto da Associação

Art. 1º O Instituto Historico e Geographico Cearense tem por fim:

§ 1º Colligir, trasladar, verificar, aclarar e publicar os documentos e tradições historicas, especialmente desta província.

§ 2º Descrever os monumentos antigos e esforçar-se por conserval-os.

§ 3º Examinar e assignalar os vestígios existentes em lugares notaveis, promovendo a collocação de monumentos e inscrições que perpetuem a lembrança de factos ali acontecidos.

§ 4º Obter e conservar photographias e desenhos de monumentos que possam ter qualquer valor historico.

§ 5º Estudar a geographia da província, procurando accumular e classificando mesmo os dados fundamentaes de uma estatística.

§ 6º Criar, quando as circumstâncias o permitirem, um museu de productos naturaes e artísticos, afim de que se tornem conhecidos a riqueza e o adiantamento da província.

Art. 2º O Instituto entreterá correspondencia com as Sociedades de igual natureza, tanto no Imperio como no estrangeiro, para fácil desempenho de sua missão, e efficaz coadjuvação à pública administração.

Art. 3º Publicará de trez em trez meses uma broxura com o título – “Revista do Instituto Historico e Geographico Cearense”–, contendo actas, memorias dos Sócios e trabalhos importantes, rellativos a Historia, Geographia e Estatística.

Capítulo 2º

Organização da Associação, condição e modo de admissão dos membros, seus direitos e obrigações.

Art. 4º O Instituto compõe-se de trinta e dois Sócios effectivos, de um número illimitado de Sócios correspondentes e de Sócios honorarios.

Art. 5º Os effectivos residirão nesta Cap. al, séde do Instituto, e os Correspondentes fóra dela, – os honorarios em qualquer parte, e serão sempre pessoas de firmado conceito litterario, scientifico ou de alta representação social.

Art. 6º Constituido o Instituto ninguém poderá ser proposto e admittido como Sócio effectivo sem que seja auctor de obra ou memoria a cerca da Historia, Geographia e Estatistica da provincia ou do Imperio, sendo deste exceptuado quem já for correspondente.

Art. 7º O Sócio correspondente, transferindo a sede de sua residencia para a do Instituto, passará a effectivo, se houver vaga.

O Sócio effectivo que mudar sua residencia e comunicar ao Instituto será considerado correspondente.

Art. 8º Ninguém poderá fazer parte da associação sem que seja proposto por um ou mais membros effectivos, declarando-se o nome, appellidos, patria, idade, domicilio e trabalhos escriptos do candidato.

Art. 9º A proposta será enviada à mesa administrativa, que a remetterá à comissão de admissão de Sócio para informar, devendo na sessão seguinte e depois de lido o parecer correr a votação, que será em escrutínio secreto.

Art. 10º Approvado o candidato, a mesa lhe participará, marcando-lhe um prazo para resposta, o qual nunca irá além de 15 dias para as pessoas residentes na séde do Instituto, sendo de 3 meses para os diversos pontos da provincia, de 6 para o resto do Imperio e de um anno para o Exterior.

- Art. 11º O candidato que guardar silêncio expirado o praso, será considerado como não aprovado.
- Art. 12º Aquelle, porém, que aceitar, será logo expedido o diploma assignado pela mesa administrativa, se for membro honorário; se effectivo ou correspondente pagará antes a jóia que será tanto no primeiro como no segundo caso de dez mil rs.; sendo deste último onus dispensado o candidato a membro Correspondente, que offerecer ao Instituto obra impressa ou manuscripta a cerca da História e Geographia da província ou mesmo do Brasil, depois que a offerta for considerada pelos componentes digna de apreço e de merecimento.
- Art. 13º Antes de completo o Instituto as entradas dos Sócio effectivos serão feitas em família, não assim depois, devendo a recepção ser solene, para o que haverá aviso previo, sendo o novo membro recebido por uma commissão de trez e felicitado pelo Orador, que responderá em nome do Instituto a oração de agradecimento proferida pelo recipiendo.
- Art. 14º Além da jóia estabelecida, cada Sócio effectivo será sujeito à uma cotização de doze mil reis anuais, divididos em trimestres pagos adiantadamente.
- Art. 15º Todo Sócio effectivo é obrigado a comparecer em sessão, salvo motivo justo que deve em tempo ser communicado.
- Art. 16º Os Sócios correspondentes ficam obrigados à assignatura da – “Revista” – que importará em seis mil reis por anno, pagos na recepção do primeiro número; menos os effectivos que a receberão sem onus, uma vez que não estejam atrasados nas prestações trimestrais, por mais de um ano; aos honorarios não cabe obrigações pecuniaria e só receberão o jornal se delle forem assignantes.
- Art. 17º A remessa da – “Revista” – será suspensa tanto para os Sócios effectivos nas condições excepcionais do Art. 16º como os correspondentes que deixarem de pagar a assignatura de um anno, devendo esta suspensão ser acompanhada de uma interpeção ao devedor por parte da mesa administrativa.
- Art. 18º A data deste acto, os prazos para os pagamentos das cotizações e assignaturas atrasadas serão os mesmos que se acham consignados no Art. 10º.

- Art. 19º Expirado o prazo e não havendo motivo que justifique a falta de pagamento, será o membro considerado demissionario.
- Art. 20º Também será considerado demissionario o Sócio effectivo que no espaço de dois annos, sem desculpa conveniente, não satisfizer ao trabalho de que for encarregado pela mesa administrativa: assim se entenderá igualmente com o effectivo que deixar de comparecer às sessões d'um anno sem motivo plauzivel.
- Art. 21º Todo Sócio que incluído nas disposições dos Artigos 19º e 20º ficar considerado demissionario deverá abster-se de usar o título de membro desta associação.
- Art. 22º Os diplomas dos Sócios installadores mencionarão essa circunstância e só serão expedidos depois de cumprida a exigencia da segunda parte do Artigo 12º.

Capítulo 3º

Direção dos negocios da Associação, eleição e atribuições dos funcionarios e das diversas comissões dos empregados.

- Art. 23º Todos os negócios do Instituto são dirigidos por uma mesa administrativa.
- Art. 24º Os membros desta mesa são:
- Um presidente
 - Dois vice-presidentes
 - Um secretario perpetuo
 - Um segundo secretario
 - Dois secretarios supplentes, que funcionarão nas faltas do segundo secretario
 - Um orador
 - Um thesoureiro

Além da mesa haverá para os trabalhos do Instituto quatro comissões;
- a saber.

1ª Da redação da Revista do Instituto e admissão de Sócios

2ª De revisão e pesquisas de manuscritos

3ª De trabalhos historicos, geographicos e estatísticos e monumentos historicos

4ª De fundos e orçamento

Art. 25º As comissões serão de trez membros.

Art. 26º Nenhum membro poderá servir em mais de duas commissões effectivamente; e o que for da mesa ficará prohibido desse serviço, à excepção dos Secretarios supplentes.

Art. 27º Antes da sessão anniversaria da installação do Instituto, segundo o disposto no Art. 44º, haverá uma e será geral, tendo por fim a eleição dos membros da mesa administrativa, os quaes tem exercício por um ano, menos o secretario perpetuo que será estável.

Art. 28º Todo o funcionario é reelegível, contanto que seja Sócio effectivo; e a eleição será por escrutinio secreto.

Art. 29º Para os lugares do presidente, vice-presidentes e secretario perpetuo se exige maioria absoluta de votos; havendo empate correrá sobre elle segundo escrutinio, desempatando afinal a sorte, quando não se der a maioria requerida.

Art. 30º O presidente dirige os trabalhos das sessões, resolve, consultando o secretario perpetuo, os negocios de urgencia no intervallo dellas, dando depois conta disto na primeira reunião, afim de que sejam os actos aprovados; assigna todo o expediente e agradece as offeras.

Art.31º As faltas na sessão dos vice-presidentes, também eleitos annualmente, serão supridas pelo Sócio effectivo mais velho.

Art. 32º - Compete ao Secretario perpetuo o seguinte:

§ 1º Vellar na conservação do archivo, bibliotheca e museu do Instituto como delles depositario.

§ 2º Resolver na falta do presidente os negocios urgentes, communicando o occorrido aos Sócios na primeira sessão.

§ 3º Fazer com que os trabalhos do Instituto sejam expeditos e correctos.

§ 4º Ordenar o Catálogo dos objectos offercidos declarando o nome dos doadores, e que será impresso, havendo todos os annos um Supplemento contendo as novas acquisições.

§ 5º Ler em sessão actas e correspondencias e responder-as.

§ 6º Historiar os acontecimentos do anno na Sessão anniversaria.

Art. 33º Ao Segundo Secretário compete:

§ 1º Annunciar pelos jornaes os dias de sessão, precedendo aviso do Presidente ou do Secretário perpetuo.

§ 2º Fazer a chamada dos Sócios e tomar appontamentos das occorrencias notáveis nas sessões afim de lavrar as actas.

§ 3º Fazer dellas o extracto p.a a publicação quando assim for ordenado.

§ 4º Registrar em livro competente as actas approvadas e toda a correspondencia expedida

Art. 34º Os livros e utensis necessários ao expediente a cargo destes dois membros da mesa serão fornecidos por ordem destes e pagos pelo thesoureiro, à vista das folhas apresentadas pelo Secretario perpetuo.

Art. 35º O orador fallará em nome da Sociedade em todas as occasiões tanto festivas como funebres; fará na sessão commemorativa o elogio dos membros fallecidos e mencionará os trabalhos de merito apresentados durante o anno; vellará ainda na observancia dos Estatutos: seu substituto será sempre designado pelo presidente.

Art. 36º Ao thesoureiro pertence promover, arrecadar e guardar os fundos do Instituto, pagar as despesas por folhas competentemente processadas, apresentar à mesa administrativa no princípio de cada semestre o balancete do estado do cofre, dar conta da gerencia dos fundos ao seu cargo um mez antes de findar-se o anno social, e se incumbir da distribuição do jornal.

Art. 37º Pertence à Comissão de Redação e Admissão de Sócios redigir a Revista do Instituto, dirigida pelo Secretario perpetuo; dar seu parecer sobre duvidas que ocorrerem na intelligencia dos artigos dos Estatutos e propor emendas; escolher os escriptos que devem ser publicados tanto na – “Revista” – como em avulso, recebendo do Segundo Secretario as copias de actas, as correspondencias, os documentos, memorias e artigos julgados pelas Comissões respectivas dignos de publicação; pertence-lhe toda a ingerencia a cerca da redação, impressão e distribuição da Revista do Instituto, apresentado para isso um plano a seguir, calculadas as despesas indispensaveis, que serão approvadas; propor candidatos e dar seu parecer a cerca das propostas assignadas por diversos membros que lhe forem remettidas pela mesa administractiva.

Art. 38º Pertence à Comissão da revisão de manuscriptos, de trabalhos historicos, geographicos e estatísticos, bem como à de pesquisas de manuscriptos e monumentos – receber memorias, documentos e artigos que lhe(s) forem remettidos pela mesa administrati-

va, – dar seu parecer sobre os manuscriptos que devem ser publicados na – “Revista” – ou em avulsos e a cerca daquelles que tenham de ficar archivados, declarando o merecimento de cada delles e a classe a que deve pertencer.

Art. 39º À Commissão de fundos e orçamento pertence examinar as contas que lhe forem submettidas; dar seu parecer a cerca da conta annual do Thesoureiro e organizar no último mez do anno social o orçamento do anno vindouro – que será discutido e approvedo em assembléa geral, segundo o disposto no Art. 43º; nenhuma poderá demorar seus pareceres além do termo impro-rogável de dois mezes.

Art. 40º Para o andamento do serviço haverá um empregado que servirá de amanuense e continuo, nomeado pelo Secretario perpetuo.

Capítulo 4º

Das sessões e suas divisões, ordem de seus trabalhos

Art. 41º As sessões do Instituto dividem-se em ordinarias e em assembleias gerais: as primeiras são privadas, só podendo, além dos membros, estar presente quem for convidado pelo Presidente e pelo Secretario perpetuo ou à mesa apresentado por um dos Sócios, e são validas, comparecendo o Secretario perpetuo ou o Segundo Secretário ou seus supplentes e alguns membros de commissões, tendo precedido aviso pela imprensa; as segundas são de recepção, de eleição, de discussão e approvação do orçamento, de reformas e anniversarios da installação; exigem a presença de metade e mais um dos membros effectivos. Os negocios administrativos e de mero expediente podem ser resolvidos em reunião dos membros da mesa administrativa.

Art. 42º A sessão para a eleição da mesa e commissões terá lugar no dia 25 de março, sendo a posse no dia 7 de abril. O Instituto fica em ferias do dia 1º de dezembro a 30 de janeiro.

Art. 43º Na sessão de 31 de janeiro se discutirá o orçamento do anno para o que será a reunião em assemblea geral.

Art. 44º Na sessão do dia 23 de outubro anniversário da installação – o Presidente lerá um discurso de abertura, seguindo-se o relatorio do Secretario perpetuo e o discurso do orador; segundo o dis-

- posto no Artigo 36º, podendo qualquer Sócio bem como pessoa estranha à associação ler memorias interessantes, para o que será apresentado o escripto com antecedencia ao Secretario perpetuo, afim de que a mesa conceda permissão.
- Art. 45º As sessões ordinarias terão lugar no ultimo de cada mez, podendo o presidente convocar novas e até assembléas geráes, sempre que julgar conveniente à marcha do Instituto ou houver negocio urgente apresentado por qualquer membro, acquiescendo a isto o Secretario perpetuo e o Orador: Todas as sessões serão annunciadas, mencionando-se a ordem do dia.
- Art. 46º Em todas as sessões o presidente occupará o primeiro lugar na mesa, depois o Secretario perpetuo e o Segundo Secretario, seguindo-se-lhes o Orador e o thesoureiro: todos os outros membros se assentarão na salla promiscuamente.
- Art. 47º Nas sessões ordinarias serão tractados os negocios litterarios e economicos do Instituto, apresentando o presidente diversos pontos approvados pela mesa administrativa e formulados mesmo outros pelos Sócios e relativos aos factos notaveis da Historia da Província, a biographia de seus homens de merito, a descripção dos monumentos e mais a geographia e a estatística da m.ma, pontos que serão distribuídos pelo presidente aos diversos Sócios effectivos conforme as aptidões de cada um, afim de serem tratados em dissertação e apresentados assim à mesa administrativa no praso estipulado no Art. 20º.
- Art. 48º O comparecimento às sessões é obrigatorio para os Sócios effectivos, como dispõe o Art. 15º, mas será sempre recebida com agrado a assistencia dos correspondentes e honorarios, podendo os membros destas duas classes discutir e não votar, como os daquella.

Capítulo 5º

Dos fundos do Instituto e da applicação delles

- Art. 49º Constituem os fundos do Instituto as jóias de entrada, as contribuições trimensaes, os donativos, as subvenções (se houver) e a receita líquida da "Revista".
- Art. 50º Os fundos do Instituto serão applicados ao seu expediente, ao aluguel da Casa e compra de moveis, ao reparo e conservação

do que lhe pertence, aos honorarios dos empregados de que trata o Art. 41º, impressão e distribuição da "Revista", à publicação de memorias e escriptos louvados em pareceres de comissão, à compra de livros, manuscriptos e objectos outros para a bibliotheca, archivo e museu, e finalmente aos premios decretados para os Sócios e demais pessoas que se distinguirem no desempenho de materias suscitadas pelo Instituto ou em escriptos de igual assumpto, reconhecido o merito delles pela comissão competente.

Capítulo 6º Disposições geraes

- Art. 51º Sempre que o Instituto renovar de anno a anno os funcionarios removíveis de sua direção, dará disso parte ao Presidente da provincia por officio escripto em nome da mesa administrativa, assignado pelo presidente do Instituto.
- Art. 52º Na assembléa geral em que se celebrar o anniversario do Instituto e noutras em que se festejar qualquer acontecimentos historico, uma deputação de trez membros presidida pelo Orador irá com antecedência convidar o Presidente da provincia a assistir semelhante solemnidade.
- Art. 53º Ao enterramento dos membros do Instituto assistirá sempre uma deputação, designada pelo presidente e presidida pelo Orador, que recitará sempre que possa uma oração de despedida final.
- Art. 54º As actas do Instituto não serão publicadas nos jornaes sem que tenham sido approvadas e sem previo consenso.
- Art. 55º Depois de approvados estes estatutos a mesa os mandará imprimir, dando a cada Sócio um exemplar.
- Art. 56º Qualquer moção para a reforma dos estatutos, quando não apresentada pela Comissão de redação só poderá ser tomada em consideração, tendo a assignatura de metade dos membros effectivos presentes em sessão, em todos os casos só ficando approvada, obtendo a maioria absoluta de votos dos membros effectivos do Instituto em assembléa geral e posterior a approvação da presidencia na conformidade do decr. de 1860 que regula a materia.
- Art. 57º O Instituto celebrará sua primeira sessão regular no dia 31 de janeiro de 1878 com a mesa provisoria, comissões etc. eleitas pelos signatarios dos presentes Estatutos.

Ceará, 6 de novembro de 1877.

Silverio Fernandes de Araújo Jorge
Antonio Sabino do Monte
Virgilio Augusto de Moraes
Joaquim Alvaro Garcia
Raymundo Antonio da Rocha Lima
P. e Antonino Pereira d'Alencar
Fausto Domingues da Silva
João da Rocha Moreira
João Franc.o Sampaio
Manoel Lourenço de Castro Rocha
João Lopes Ferreira Filho
João Eduardo Torres Camara
José Pompeu de Albuquerque Cavalcante
Joaquim Domingues da Silva
Manoel Antunes de Mello
Dr. Meton da Franca Alencar
João Cordeiro
Vicente Alves Linhares F^o
Dr. Frederico Augusto Borges
Thomaz Pompeu de Souza Brasil
Hildebrando Pompeu de Souza Brasil
Paulino Nogueira Borges da Fonseca
P. Augusto Borges
Francisco Perdigão Oliveira
Antônio Domingues dos Santos Silva
Manoel de Souza Garcia
Pe. João Augusto da Frota
Justino Domingues da Silva
Henrique Théberge
João Brigido dos Santos

(Sobre os selos)

1^a Secção da Secretaria do Governo do Ceará em 14 de novembro
de 1877

O L. Miguel Augusto Ferreira de Mello

(2) Ato de aprovação dos estatutos do Instituto Histórico Geográfico Cearense pelo então Presidente da Província

1ª Secção

Presidente da Província attendendo ao que lhe requereo a mesa administractiva provisória da sociedade – “Instituto Historico e Geographico Cearense” –, e na conformidade do dispostos no § 2º do Decreto n.º 2.711 de 19 de dezembro de 1860, resolve approvar os respectivos estatutos e conceder autorização para funcçionar a mesma sociedade.

Palácio do Governo do Ceará, 15 de novembro de 1877.

Caetano Estell. Cav. te Pessoa

Fonte: Livro de registro dos Atos do Presidente da Província, da Secretaria do Governo do Ceará (1877) – Arquivo Público do Estado do Ceará – cópia por G. S. N., respeitando a ortografia do original com o acréscimo de algumas crases inexistentes para a melhor compreensão do sentido. As assinaturas estão transcritas com as abreviaturas usuais.